



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

PROCESSO Nº 161.152.0044/2021 - Pedido reconsideração quanto ao indeferimento do reajuste da assistência médico-social aos aposentados e pensionistas.

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul (SINDIJUS), em razão da decisão proferida por esta Corte às f. 51 a 54. Naquela ocasião, indeferiu-se o pedido formulado, negando-se o reajuste da assistência médico-social aos aposentados e pensionistas.

A Entidade Sindical justifica sua nova intervenção por entender que a Lei Complementar n.º 173/2020 pode ser relativizada, eis que outros Tribunais de Justiça do país assim o fizeram no intuito de criar ou reajustar benefícios ligados à saúde. Além disso, o Sindicato recorrente também entende que nada obsta a que o reajuste pleiteado seja reconsiderado no futuro, propondo, portanto, a inclusão do incremento em questão na Proposta Orçamentária do TJMS do ano de 2022.

Acredita, ainda, que persiste a possibilidade de concessão do pedido de adequação do pagamento para o mesmo mês, pressupondo que, ao longo de 2021, haverá, também, as sobras orçamentárias, como sói acontecer.

Frisa, por fim, que a Lei n.º 173/2020 tem prazo de vigência limitado a 31.12.21, de modo a reforçar o argumento de plausibilidade do atendimento do pedido em 2022, eis que, em breve restará suprimida a vedação então imposta legalmente.

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão aqui combatida, a fim de que seja, desde já, deferida a inclusão de previsão de pagamento da verba vindicada (reajuste do valor da assistência médico-social) no Orçamento de 2022 do TJMS.

É o relatório. Decido.

Consoante já reconhecido pelo Sindicato, esta Administração tem,



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência

prontamente, se disponibilizado a analisar a viabilidade de atendimento de cada um dos pleitos que lhe são apresentados em prol da categoria representada.

O exercício da discricionariedade afeta à Administração leva em consideração uma gama de elementos fáticos, jurídicos, econômicos, sistêmicos e/ou pontuais, frequentes, perenes ou inesperados, coletivos ou particularizados, históricos e/ou presentes, que, em conjunto, influenciam o direcionamento que se tem numa tomada de decisão.

As Gestões Administrativas passadas, por exemplo, sopesaram os contextos de outrora para, então, apreciar os desafios que lhes foram postos a juízo. Nas ocasiões que lhes competiam, decidiram consoante entendimento firmado à época.

Nesse aspecto, em nada se difere do *modus operandis* da presente Administração.

O Sindicato-requerente bem sabe da atual situação econômica deste Tribunal, uma vez que ela também acompanha as mesmas dificuldades enfrentadas por todas as instituições públicas do nosso país. Sabe, também, dos problemas em “efeito-cascata” que advieram com a pandemia do COVID-19 e que arrebatarem a economia do Brasil.

Nesse contexto, os compromissos que outrora foram assumidos pelas Administrações pretéritas do TJMS têm assumido caráter prioritário dentro do calendário de planejamento financeiro desta Administração. Quaisquer dispêndios que sobejem os já considerados no orçamento implicarão, inexoravelmente, na impossibilidade de respeitar as obrigações dantes firmadas, bem como aquelas que, por iniciativa desta Administração, têm sido implementadas para o aprimoramento do Poder Judiciário Estadual.

A sugestão ofertada pela entidade classista, qual seja, a de que esta Corte se utilize de eventuais sobras orçamentárias para a liquidação de créditos dos servidores, será avaliada no transcurso do próprio exercício financeiro de 2021, dentro do que autoriza e do que veda a Lei de Responsabilidade Fiscal e, principalmente, em fiel observância à devolução prevista na Emenda Constitucional n.º 109/2021. Isso porque as alocações de recursos financeiros demandam, por força de lei, redobrada prudência quando se trata de folha salarial/gastos com pessoal. Oportunamente, os pedidos aqui encartados, juntamente com outras demandas reprimidas, serão avaliados, segundo os critérios de “oportunidade”, “interesse”, “urgência”, “necessidade”, “prioridade”, “limitações”, com os quais, diuturnamente, um Gestor de dinheiro público tem de lidar.

Por esta razão, não há como dar imediata guarida ao pedido de reajuste da assistência médico-social aos aposentados e pensionistas, que seria custeado com



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

eventuais sobras orçamentárias de 2021 que sequer foram apuradas. E, ainda que o tivessem sido, resta imperioso lembrar que existe um calendário de compromissos a ser prioritariamente exaurido.

Quanto ao pedido de inclusão de previsão de pagamento da verba vindicada no Orçamento do TJMS de 2022, cumpre esclarecer que, na ocasião das tratativas e dos levantamentos das necessidades, projetos, metas, pedidos urgentes das diversas áreas do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul será incluída, **na pauta de discussões**, o objeto aqui prospectado. Assim como será feito com todo e qualquer pedido que demande dispêndio financeiro e que seja direcionado a esta Presidência.

À Direção-Geral para ciência. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoal, a fim de dar conhecimento aos Dirigentes Sindicais, bem como para outras eventuais providências pertinentes.

Comunique-se.

À Secretaria de Gestão de Pessoal para providências.

Campo Grande, 22 de abril de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente